



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 91/2021

(Projeto de Lei nº 108/2021)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO
PRECÁRIO, DE BEM PÚBLICO QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Andressa Marques Moreira Ceroni, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 34ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2021, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 108/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, com a seguinte redação:

- Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Permissão de Uso de Bem Público Municipal, correspondente à “Vila do Artesanato”, localizada na Praça 27 de Outubro, Balneário Monte Carlo, neste Município.
- Art. 2º** A permissão de uso de bem municipal descrita no art. 1º é outorgada pelo período de 10 (dez) anos, à título precário, de forma gratuita e mediante a manutenção, conservação, reparos do espaço, limpeza e paisagismo, bem como no que tange ao consumo de água, energia elétrica.
- Art. 3º** A gestão, organização, fiscalização e manutenção da Vila do Artesanato, será exercida pela Associação Praça das Artes de Ilha Comprida, na forma do anexo único desta lei, para atendimento aos artesãos devidamente inscritos no cadastro municipal e afiliados à Associação Praça das Artes de Ilha Comprida, que tem por finalidade o fomento das atividades artesanais.
- Art. 4º** A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pelo não cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, ou por motivo de interesse público, sem que assista ao interessado direito a qualquer indenização.
- Art. 5º** A permissionária obriga-se a utilizar o bem única e exclusivamente para a finalidade de venda de artesanato, observando as normas de natureza técnica para este fim, bem como as exigências legais necessárias para o exercício da atividade, além dos princípios de higiene e limpeza, mantendo a área em perfeitas condições de conservação.
- Art. 6º** Fica vedado à permissionária, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder ou transferir a permissão, sub-permitir ou emprestar a área, a terceiros não inscritos no cadastro municipal e nem filiados à Associação Praça das Artes de Ilha Comprida.
- Art. 7º** Entende-se por produto artesanal, o resultado do trabalho de pessoa física, predominantemente manual, podendo ser realizado com o auxílio de instrumentos manuais ou máquinas simples, com a criatividade do produtor, podendo ser identificado como peça única e possuir características culturais que o qualificam como típico.
- Art. 8º** O horário de funcionamento da “Vila do Artesanato” é de segunda à segunda, das 10h às 22h, podendo haver prorrogação até as 24h, mediante autorização pela Poder Executivo.
- Art. 9º** São deveres da permissionária:



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- I – responsabilizar-se pela boa qualidade dos produtos expostos;
- II – zelar pelas boas condições de higiene, limpeza e conservação do local;
- III – responsabilizar-se pela quitação dos valores mensais referente ao consumo de água e energia elétrica.

Art. 10 É vedado à permissionária:

- I – a comercialização de bebida alcoólica, gêneros alimentícios e/ou substâncias tóxicas;
- II – utilizar-se de árvores, postes, pilares, bancos, ou similares, existentes na área da “Vila do Artesanato” para exposição de peças ou qualquer outra finalidade.
- III – permitir a exposição de produtos industrializados que não condizem com a atividade artesanal.

Art. 11 Cessada a permissão outorgada, obriga-se a permissionária a restituir a área a permitente nas mesmas condições que a recebeu.

Art. 12 Os ônus por ventura causados à área pela permissionária, bem como as despesas que for obrigada a despendar por eventuais modificações realizadas na área, inclusive prejuízo causado à terceiros, serão de sua inteira responsabilidade.

Art. 13 As despesas por ventura decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria orçamentária do orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Ilha Comprida

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A ASSOCIAÇÃO PRAÇA DAS ARTES DE ILHA COMPRIDA, OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Osdia do mês dedo ano de o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede na Avenida Beira Mar nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP, CEP: 11925-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº.....domiciliado na Avenida Beira Mar nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP, CEP: 11925-000, doravante denominada simplesmente PERMITENTE; e a **ASSOCIAÇÃO PRAÇA DAS ARTES DE ILHA COMPRIDA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 40.817.673/0001-53, com sede na Avenida Beira Mar s/nº, Balneário Monte Carlo, Ilha Comprida/SP, CEP: 11925-000, neste ato representada por sua presidente Francisca Ilaneide Pinheiro Dutra Moreira, brasileira, artesã, portadora da cédula de identidade – RG nº 877030-8, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física-CPF/MF sob o nº 037.775.448-09, residente e domiciliada na Rua Nice nº 880, Balneário Monte Carlo, Ilha Comprida/SP, CEP: 11925-000, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, resolvem firmar entre si o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, consoante os termos da Lei nº....., de.....de.....de.....de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **permitir o uso a título precário da “Vila do Artesanato”**, situada na praça 27 de outubro, Balneário Monte Carlo, neste Município; tendo por intuito o fomento das atividades artesanais no Município objetivando a organização e administração da ocupação do espaço público.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÃO DE ARTESANATO

2.1 - Define-se como artesanato o resultado do trabalho de pessoa física, predominantemente manual, podendo ser realizado com o auxílio de instrumentos manuais ou máquinas simples, com a criatividade do produtor, podendo ser identificado como peça única e possuir características culturais que o qualificam como típico.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA EXERCER A ATIVIDADE DE ARTESÃO

3.1 – Para exercer a atividade de artesão, o interessado deverá:

- Possuir inscrição municipal;
- Comprovar residência de no mínimo dois anos no Município de Ilha Comprida;
- Ser associado à Associação Praça das Artes de Ilha Comprida;
- Possuir inscrição de Microempreendedor Individual – MEI.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, por prazo indeterminado, contados da data de assinatura do Termo referenciado, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza à PERMISSIONÁRIA.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 - A presente Permissão de Uso, reger-se-á por analogia pela Lei nº....., que autoriza a Permissão de Uso da “Vila do Artesanato”.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES

6.1 - Os artesãos poderão vender seus produtos nas áreas públicas descritas na cláusula quarta, sob a coordenação da ENTIDADE.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

7.1 - A PERMISSIONÁRIA é obrigada a conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, bem como a responsabilidade sobre o consumo de energia elétrica e água, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições a sua guarda.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

8.1 - A PERMISSIONÁRIA não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso sem expressa autorização do PERMITENTE.

8.2 - Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pela PERMISSIONÁRIA no espaço, objeto desta Permissão de Uso, reverterá automaticamente ao Patrimônio do PERMITENTE, sem qualquer indenização ou direito a retenção, podendo o PERMITENTE exigir a devolução do espaço na situação anterior.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

9.1 - Fica a ENTIDADE obrigada a promover o fomento das atividades de artesanato no Município de Ilha Comprida, designando um coordenador responsável para atuar em parceria com o Município, através da organização e administração do espaço público para a venda de artesanato, a boa apresentação das mercadorias e padronização das barracas onde se fizer necessário.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

10.1 - Fica o Município responsável em disponibilizar os espaços públicos descritos nas cláusulas primeira e quinta do presente Termo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Ao PERMITENTE é permitido o direito de exercer, por intermédio do setor competente, fiscalização do local, sempre que julgar necessário.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

12.1 – O PERMITENTE não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pela PERMISSIONÁRIA com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente ou por seus associados.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESTRICÇÕES DE USO

13.1 – Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo PERMISSIONÁRIO, fica o mesmo obrigado a:

- a) desocupar o espaço, nos moldes da cláusula quarta;
- b) usar o espaço de acordo com a finalidade descrita na cláusula primeira;
- c) não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiro não associado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS

14.1 – A PERMISSIONÁRIA é obrigada a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é cedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, caso houver.

14.1 – A PERMISSIONÁRIA apresentará ao PERMITENTE, mensalmente, cópia da guia dos encargos acima descritos, sob pena de revogação do presente Termo.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ALVARÁS

15.1 – A PERMISSIONÁRIA ficará responsável pela fiscalização da fixação, em local visível, dos alvarás decorrentes da utilização de cada box que compõe o imóvel objeto do presente Termo.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

16.1 – Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o espaço ao PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o PERMITENTE, exigir a reposição das partes danificadas.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR

17.1 - Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições do espaço, assim como na ocorrência de evento que venha impedir a total ou parcial utilização deste nas finalidades para as quais se destina, poderá o PERMITENTE, a seu exclusivo critério:

- a) considerar extinta a Permissão de Uso, sem que o PERMISSIONÁRIO faça jus a qualquer indenização, seja a que título for;
- b) considerar suspenso o prazo estipulado na cláusula segunda, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REMOÇÃO DOS BENS

18.1 - Na hipótese de o PERMISSIONÁRIO não devolver o bem na data aprazada, não desocupá-lo ou de se verificar o abandono do imóvel, o PERMITENTE fará a remoção dos bens eventualmente encontrados no Depósito Público Municipal.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RITO PROCESSUAL

19.1. A cobrança de quaisquer quantias, devidas ao PERMITENTE e decorrentes do presente termo, far-se-á mediante Processo de Execução.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

20.1 - O Município poderá reaver o espaço ora cedido a ENTIDADE, por motivo de interesse público devidamente justificado, sem nenhum ressarcimento a Entidade ou aos artesãos, por parte do Município.

20.2 - A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PERMITENTE;
- b) Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;
- c) A qualquer tempo, bastando para tanto prévia notificação, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para a Administração Pública, se o PERMITENTE infringir qualquer disposição do presente instrumento.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

21.1. Fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a:

- a) Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso;
 - b) Notificar o filiado de quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da Permissão;
 - c) Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza;
 - d) Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente.
- 21.2. O descumprimento das obrigações acima mencionadas importará na imediata revogação da permissão de uso.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

22.1 O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, por intermédio de pessoa especializada, fazer inspeção no imóvel objeto desta Permissão de Uso; o PERMISSIONÁRIO, por sua vez, poderá executar as benfeitorias necessárias ao bem a fim de adequá-lo aos seus objetivos, desde que com autorização prévia do PERMITENTE.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Iguape, para dirimir os conflitos de interesses decorrentes da execução do presente Termo.

24 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 – O presente Termo de Permissão de Uso será publicado no Diário Oficial do Município de Ilha Comprida/SP.

Par firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraída quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pelo Departamento Jurídico do Município.

Ilha Comprida, dede 2021

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Associação Praça das Artes de Ilha Comprida

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF: